

#### DECRETO N.º 149, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor do Transporte Escolar do Município, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

#### **DECRETA:**

Considerando, a necessidade de orientar e manter organizado a gestão do transporte escolar dos alunos de Educação Básica matriculados nas Instituições de Ensino das Redes Municipal e Estadual;

Considerando, a importância do fortalecimento da parceria entre as Redes Estadual e Municipal do Ensino, com a finalidade de assegurar os direitos previstos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na Constituição Estadual, no Estatuto da Criança e Adolescente, na Lei Orgânica do Município e no Plano Municipal da Educação.

#### RESOLVE:

- Art. 1º- Fica a Coordenadoria Municipal da Educação autorizada a formar Grupo de Trabalho, outrossim denominado "Comitê Gestor do Transporte Escolar do Município", com a finalidade de orientar e manter organizado a gestão do transporte escolar dos alunos matriculados na Educação Básica das Redes Municipal e Estadual.
  - Art. 2º O Comitê Gestor do Transporte Escolar terá como atribuições:
  - I. Assessorar a Coordenadoria Municipal da Educação na gestão do transporte;
- II. Elaborar planejamento contínuo e permanente do transporte escolar, através da identificação clara dos problemas, de suas causas e consequências;
  - III. Apresentar propostas para solução de problemas identificados;

Governo de Taquarituba

Av.. <sup>a</sup> Governador Mário Covas, 1.915 – Bairro Novo Centro – Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <a href="http://www.taquarituba.sp.gov.br">http://www.taquarituba.sp.gov.br</a> e-mail prefeitura@taquarituba.sp.gov.br - cx.postal 33

Taquarituba SP 11 10119 In 235 de 1911011

- IV. Acompanhar as ações voltadas ao transporte escolar, observando sempre a adequada aplicabilidade dos recursos públicos;
- V. Analisar periodicamente os trajetos percorridos, número de alunos transportados e o tempo de permanência dos mesmos no interior de cada veículo escolar, levando sempre em consideração o bem estar dos estudantes e o princípio da economicidade.
- VI. Analisar periodicamente os relatórios de vistoria dos veículos utilizados no transporte escolar.
- VII. Verificar o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais relativas ao transporte escolar.
  - Art. 3º O Comitê Gestor do Transporte Escolar será composto por:
  - I- 04 (quatro) servidores municipais
  - II- 01 (um) servidor estadual que atue efetivamente com questão e temáticas da gestão e de transporte escolar;
  - III- 01 (um) membro do Conselho Municipal da Educação;
- IV- 01 (um) membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
  - V- o responsável pela pasta da educação.
  - § 1° Os membros do Comitê serão indicados da seguinte forma:
- I- Os servidores municipais serão indicados pelo (a) Coordenador (a) Municipal da Educação.
  - II- Os servidores estaduais serão indicados pelo(a) Dirigente Regional de Ensino.
  - III Os demais membros serão indicados pelos seus respectivos Conselhos.



- § 2º A solicitação de indicação de membros será encaminhada por oficio do Exmo. Sr. Prefeito Municipal a Coordenadoria Municipal da Educação para que notifique os respectivos segmentos.
  - § 3°- O Comitê será nomeado por Portaria do Poder Executivo.
- Art. 4°- Os membros do "Comitê Gestor do Transporte Escolar" terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo uma única vez.
- Art. 5°- O Comitê Gestor do Transporte Escolar terá um Coordenador escolhido por maioria simples de votos, em eleição secreta para um mandato de 02 (dois) anos não sendo permitida a recondução.
- **Art. 6°-** O membro do Comitê perderá o mandato em caso de renúncia expressa, através de solicitação escrita feita ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ou por ausência em 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

Parágrafo único – Serão aceitas justificativas das faltas, desde que formuladas por escrito e submetidas a análise e juízo do Comitê

- **Art. 7º-** A perda do mandato será declarada em reunião e deverá ser o interessado notificado por escrito, cabendo-lhe amplo direito de defesa, desde que requerido no prazo de 05 (cinco) dias.
- Art. 8º- Havendo vacância, o Coordenador do Comitê deverá comunicar por ofício a Coordenadoria Municipal da Educação para que no prazo de 15 (quinze) dias, seja preenchida a vaga de acordo com o segmento representado.
- **Art. 9°-** As atividades dos integrantes do Grupo de Trabalho serão desempenhadas sem prejuízo das atribuições decorrentes do cargo ou função que ocupem e a atuação dos membros não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse público.
- **Art. 10-** O Grupo de Trabalho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, quando houver necessidade, em reuniões extraordinárias.



§ 1º- Após a primeira reunião ordinária o Comitê deverá reunir-se para elaboração do Regimento Interno do Comitê Gestor do Transporte Escolar, que deverá ser encaminhado para o Exmo. Sr. Prefeito para homologação através de Decreto.

§ 2º- Todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grupo de Trabalho serão registradas em ata.

**Art. 11-** Caberá a Coordenadoria Municipal da Educação, garantir os meios necessários para que o Comitê possa exercer plenamente suas atribuições.

Art. 12- Competirá aos Setores da Coordenadoria Municipal da Educação a execução das ações proposta pelo Comitê Gestor do Transporte Escolar que lhes sejam de competência, desde que aprovadas e expressamente autorizadas pelo (a) Coordenador (a) Municipal da Educação.

Art. 13- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 11 de outubro de 2019.

JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

ABRIELA APARECIDA VIEIRA

